



Estado do Rio de Janeiro

Camara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 719

Que modifica a redação da forma de cobrança de licença de localização.

Art. 1º - A licença de localização será cobrada por atividade - Industrial, Comercial ou Prestação de Serviço, obedecendo-se ao seguinte critério:

- | | | |
|--|---|------------------------|
| a) Atividade Principal | - | Valôr da pauta |
| b) Demais atividades na mesma firma, por unidade comercial | | 60% do valôr da pauta. |

§ Único - Para cumprimento deste artigo, deverá constar na guia de pagamento de licença de localização nominalmente - as atividades comercializadas no estabelecimento.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 01/01/78. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 01/07/77.

Abeilard Goulart de Souza

ABEILARD GOULART DE SOUZA

Prefeito